



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1038655104 SJS/IIRS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa, **ASSOCIAÇÃO DE ARBITRAGEM SANANDUVENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 28.536.281/0001-10, com sede na Rua Zigomar Luiz Leite, nº 21, Apto 104, Bairro Centro, na cidade de Sananduva/RS, CEP 98.840-000, neste ato representada pelo **Sr. Leandro Saldanha**, portador do CPF nº 672.836.320-34, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **Contratada** assume a obrigação de prestar ao **Município** serviços de arbitragem no Campeonato Municipal de Futebol de Salão, edição 2020, com início previsto para o dia 10 de janeiro de 2020 nas seguintes condições:

- 1.1.1. O campeonato tem previsão de aproximadamente 90 jogos os quais podem aumentar ou diminuir, sendo que cada rodada terá aproximadamente 05 jogos, podendo algumas rodadas ser de 04 ou 06 jogos;
- 1.1.2. Categorias: Veteranos, Máster e Livre.
- 1.1.3. O primeiro jogo começará a partir das 19 horas e 15 minutos;
- 1.1.4. Todos os jogos serão realizados no Centro Esportivo Municipal André Luis da Silva;
- 1.1.5. A equipe de arbitragem deverá estar presente no local das rodadas pelo menos 20 (vinte) minutos antes do início da 1ª partida que irá trabalhar, devidamente uniformizada e com os equipamentos necessários para arbitragem;
- 1.1.6. Os serviços somente serão executados com acompanhamento de responsável do CMD, sendo a empresa vencedora da licitação, responsável pelo deslocamento, despesa com alimentação, hospedagem e viagem de pessoal e de equipamentos necessários.
- 1.1.7. No mínimo dois árbitros federados deverão apitar todas as rodadas.
- 1.1.8. No mínimo um árbitro confederado deverá apitar partidas das rodadas finais do campeonato.
- 1.9. O presente contrato vincula-se ao Pregão Presencial 039/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela execução dos serviços, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por jogo**, sem reajustes, correspondente ao valor total deste contrato, em até 03 (três) parcelas, após a realização das rodadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos do que estabelecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e o Conselho Municipal de Desportos, que nos termos da Lei poderão designar um representante da Administração, para anotar em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, determinando no que for necessário a sua regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **CONTRATADA** pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados.

CLÁUSULA QUINTA

Não será admitida subempreitada, aceitando a **CONTRATADA** todas as condições de boa, fiel e perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte do Contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento.
- c) Sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.1. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que qualquer variação só será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao **MUNICÍPIO** na forma estipulada pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública, contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria de Educação Cultural e Desporto

08.06.27.812.0026.2064 – Manutenção das atividades desportivas do Município

08.06.27.812.0026.2064.3.3.90.39.05 (7673) – Serviços Técnicos Profissionais

Recurso: 1 LIVRE



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, 07 de Janeiro de 2020.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:
